



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

Data 09/07/2013	Proposição Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013.			
Autor DEPUTADO JAIR BOLSONARO				nº do prontuário 302
1 () Supressiva	2 () Substitutiva	3 (X) Modificativa	4 () Aditiva	5 () Substitutivo Global
Página:	Artigo: 10	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto / Justificação				

O art. 10 da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, após a revalidação de seu diploma nos termos do § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, **do qual discordo em sua totalidade**, desqualifica a formação do médico brasileiro.

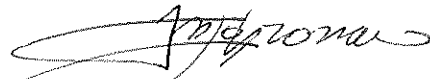
A revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras, exigida nos termos do § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tem por finalidade verificar o nível de conhecimento do profissional da área de saúde para atuar no Brasil, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

O governo, de forma demagógica, pretende destinar médicos para atender às demandas da população de baixa renda sem se certificar da qualidade desses profissionais. Assim, propomos a modificação do art. 10, da MP 621, de 2013, para garantir, minimamente, os requisitos de qualidade para o trato da saúde do povo brasileiro.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 17/12/2013, às 17h00

Tiago Brum - Mat. 256058


JAIR BOLSONARO – PP/RJ